



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº SEI-3 - CRMPB/ASSESSORSEC/SEGEP

Consolida a regulamentação de todas as normas referentes às condições de trabalho firmadas entre os trabalhadores e o Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ABRANGÊNCIA

A presente Instrução Normativa abrange todos os funcionários do Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba (CRM-PB), revogando todas as disposições antes vigentes passando-se a serem tratadas exclusivamente por este instrumento normativo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REPOSIÇÃO SALARIAL

De comum acordo com os trabalhadores o Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba (CRM-PB) concede a todos os seus empregados o reajuste salarial de 10% (dez por cento) sobre o salário base dos trabalhadores a partir do dia 1º de março de 2024, a ser aplicado sobre o salário base vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL

O piso salarial dos funcionários a partir do dia 1º de março de 2024 obedecerá ao seguinte quadro de cargo e escalonamento:

Cargos	Salário Base
Nível Básico	R\$ 2.782,79
Nível Médio	R\$ 3.061,07
Nível Superior	R\$ 5.915,71

Parágrafo único – Será assegurada a observância desses pisos salariais a todos os funcionários o Conselho Regional de Medicina do estado da Paraíba (CRM-PB), inclusive, com o reequadramento nessas faixas salariais.

CLÁUSULA QUARTA - DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

O Conselho Regionais de Medicina do estado da Paraíba (CRM-PB) efetuará o adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do décimo terceiro salário nos termos da Lei 4.749/65 podendo ser concedido quando o servidor for gozar suas férias.

CLÁUSULA QUINTA - DAS HORAS EXTRAS

A jornada de trabalho será objeto de registro e a extrapolação dos limites legais, quando não compensados, observarão o seguinte:

Parágrafo Primeiro: Com exceção dos trabalhadores que laboram exclusivamente de modo externo e aqueles que exercem cargos de confiança nomeados pela Diretoria do Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba (CRM-PB), é obrigação de todos os trabalhadores registrar sua frequência mediante controle de jornada, sob pena de desconto incidente sobre o salário, e ainda sujeito a aplicação de sanções disciplinares.

Parágrafo Segundo: Para os empregados que laboram de modo externo em apenas parte do expediente, estes deverão justificar, ao seu coordenador de área, em cada caso, a impossibilidade de registro do período para evitar desconto em seu salário.

Parágrafo Terceiro: A extrapolação do limite legal de horas trabalhadas, não compensadas pelo trabalhador, serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento).

Cabendo ao coordenador responsável da área justificar ao departamento de recursos humanos, de forma prévia, a necessidade da realização de horas extras, pelos funcionários da instituição.

Parágrafo Quarto: Em aplicação do art. 62, I e II da CLT os trabalhadores que laboram exclusivamente de modo externo e aqueles que exercem cargos de confiança nomeados pela Diretoria do Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba (CRM-PB) são insuscetíveis à percepção de horas extras.

CLÁUSULA SEXTA - DO INTERVALO INTRAJORNADA

O intervalo intrajornada é de observância imperativa pelos trabalhadores do Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba (CRM-PB) e sua inobservância injustificada poderá ensejar a adoção de sanções disciplinares nos seguintes termos:

Parágrafo Primeiro: Em conformidade com o art. 74 §2º da CLT os intervalos de descanso poderão ser pré-assinalados no registro de jornada e, por motivo justificado, poderão ser reduzidos e/ou fracionados em caso concreto.

Parágrafo Segundo: Em observância ao art.71, §2º da CLT os intervalos não serão computados na duração do trabalho.

Parágrafo Terceiro: Nas situações em que o intervalo não puder ser usufruído de modo integral ou compensado, será remunerado o período suprimido observando-se sua natureza indenizatória.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO PARA PAGAMENTO

O pagamento dos salários dos trabalhadores do Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba (CRM-PB) observará o art.459, §1º da CLT.

CLÁUSULA OITAVA - DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

Fica, expressamente, pactuado a concessão, em caráter indenizatório, de vale-alimentação no valor de R\$ 931,70 (novecentos e trinta e um reais e setenta centavos) por mês, inclusive no mês de férias dos funcionários.

Parágrafo Primeiro: Será descontado do empregado o valor de 1% (um por cento) incidente sobre o valor total do vale refeição concedido mensalmente.

Parágrafo Segundo: O benefício acima mencionado, não possui natureza salarial, não incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária, do FGTS ou reflexo, nem se configura como rendimento tributável do trabalhador.

CLÁUSULA NONA – DAS DIÁRIAS

Fica garantido aos funcionários do CRM-PB o pagamento de diária no valor correspondente ao estabelecido em resolução vigente, quando em viagem a serviço exclusivo do Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba (CRM-PB) desde que as despesas com transporte, alimentação e hospedagem já não sejam pagas pela empregadora.

Parágrafo Único: Serão observadas as limitações de valores estabelecidos através da Resolução e/ou Portaria incidentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS GRATIFICAÇÕES POR PARTICIPAÇÃO EM COMISSÕES

Fica garantido aos funcionários do CRM-PB o pagamento de gratificações para participação de Comissões Especiais ou Permanentes, através de portaria expedida pela presidência deste CRM-PB.

Os valores serão compostos e pagos de acordo com tabela especificada abaixo.

COMISSÃO	COMPOSIÇÃO
CN1 - Comissão Nível 1	R\$ 1.320,00
CN2 - Comissão Nível 2	Valor CN1 + 25%CN1
CN3 - Comissão Nível 3	2CN1 + Gratificação por função (25% do salário base)

Parágrafo Primeiro - Os funcionários no cargo de Pregoeiro, Agente de Contratação, Gestor de Contratos e na equipe de licitação farão jus a gratificação comissão nível 1.

Parágrafo Segundo – Os trabalhadores nomeados para funções de confiança e que recebem o adicional assegurado no caput não se sujeitam a percepção de horas extras por já estarem sendo remunerados pela atividade excepcional adicional.

Parágrafo Terceiro – Os trabalhadores que exercem dupla função farão jus a gratificação comissão nível 2.

Parágrafo Quarto – Referida vantagem não se incorpora à remuneração, podendo ser suprimida tão logo o trabalhador deixe de desempenhar as atividades de confiança, em conformidade com a atual redação do art.457. §2º da CLT.

Parágrafo Quinto - Aos funcionários no cargo designado como responsável pela LGPD

e controle interno haverá o pagamento do valor correspondente a 25% (vinte e cinco) por cento sobre o piso salarial do funcionário.

Parágrafo Sexto- Aos funcionários que em período de férias ou licenças vierem a substituir funcionários com gratificações, farão jus ao recebimento de forma proporcional ao valor da gratificação correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LIBERAÇÃO DO FUNCIONÁRIO ESTUDANTE

Fica assegurada a liberação do servidor estudante 1h (uma hora) antes do término do expediente, para os que fazem curso noturno, nos dias de provas, devidamente comprovados a serem compensados nos períodos subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONVÊNIO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

O CRM-PB manterá convênio com empresa que preste assistência médica para todos os funcionários ativos, com coparticipação de 10% (dez por cento) sobre o valor efetivamente pago pelo CRM-PB por cada plano de saúde.

Parágrafo Primeiro – No caso do funcionário afastado para tratamento de saúde que não esteja recebendo remuneração do CRM-PB, impossibilitando o desconto no contracheque, a coparticipação, bem como a parte devida pelo dependente, deverá ser depositada até o dia 20 (vinte) de cada mês ou, não sendo dia útil, o prazo será prorrogado até o próximo dia útil.

Parágrafo Segundo – É permitido manter dependentes dos funcionários, no plano de saúde, cônjuges e filhos sem ônus para o CRM-PB e não havendo prejuízos aos casos já existentes.

Parágrafo Terceiro – Referida vantagem não constitui salário indireto ou *in natura*.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACIDENTE DE TRABALHO

O CRM-PB fica impedido de demitir o servidor no período em que este estiver em recuperação de acidente de trabalho, exceto por justa causa, apurada em processo administrativo, pagando normalmente os seus salários, benefícios e demais direitos trabalhistas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL

O CRM-PB poderá proporcionar aos seus servidores a participação em eventos de capacitação, tais como: cursos, seminários, atualizações, dentre outros, de interesse mútuo, visando ao aperfeiçoamento profissional, nos quais será obrigatória a presença dos servidores, salvo por motivo de força maior, devidamente justificada e aceita pela diretoria.

Parágrafo primeiro – Na avaliação individual, o funcionário que tiver ausência injustificada nos eventos de qualificação oferecidos pelo Conselho, receberá a nota menos um (-1), na soma geral dos pontos, conforme regulamentado pela Política de Recursos Humanos.

Parágrafo segundo – A avaliação de desempenho será realizada pelo superior imediato

do funcionário e referendada por uma Comissão que será composta por representantes da Diretoria e dos funcionários, de acordo com a política de Recursos Humanos deste Conselho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA

Será abonada a falta do servidor que deixar de comparecer ao seu trabalho por motivo de doença, internação hospitalar ou acompanhamento de cônjuge, filhos e/ou dependentes legalmente constituídos, por 5 (cinco) dias consecutivos ou alternados, desde que sua ausência seja devidamente justificada à Coordenação de Recursos Humanos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DOS ESTAGIÁRIOS

Fica garantido aos estagiários do CRM/PB o recebimento da importância mensal equivalente a meio salário-mínimo vigente a título de bolsa, bem como auxílio transporte no valor de 104, 00 (cento e quatro reais) e vale alimentação no valor de R\$ 352,00 (trezentos e cinquenta e dois reais).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- LICENÇA MATERNIDADE

Fica ampliada a todas as servidoras do CRM/PB, a licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo do emprego e do salário, atendendo o disposto na Lei n 11770/08.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- LICENÇA PATERNIDADE

O CRM/PB concederá licença paternidade de 20 (vinte) dias corridos aos empregados, a contar da data de nascimento de seus filhos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DO AUXÍLIO CRECHE

Fica assegurado a todos os dependentes dos servidores amparados por esta Instrução Normativa, o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por dependente, que se encontrem na faixa etária compreendida do nascimento até os 05 (anos) e 11 (onze meses) de idade, conforme Lei Nº 14.457/22, inclusive no mês de férias dos funcionários.

Parágrafo Único – Referida vantagem é de natureza indenizatória, não se incorpora à remuneração, podendo ser suprimida tão logo o dependente complete seis anos de idade e não constitui base de incidência dos encargos previdenciários e trabalhistas, em conformidade com a atual redação do art.457, §2º da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA AJUDA DE CUSTO ESPECIAL

Fica garantido aos funcionários do CRM-PB o pagamento do valor correspondente a R\$ 200,00 (duzentos reais) em parcela única, referente às atividades eleitorais realizadas no dia do pleito que remunerará a atividade excepcional e a eventual jornada excedente.

Parágrafo Único – Referida vantagem é de natureza indenizatória, não se incorpora à remuneração e não constitui base de incidência dos encargos previdenciários e trabalhistas, em conformidade com a atual redação do art.457, §2º da CLT.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA– DA FORÇA DE NORMA COLETIVA EM RAZÃO DA
AUSÊNCIA DE REPRESENTAÇÃO SINDICAL**

Os trabalhadores e o Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba (CRM-PB), pactuam a concessão de caráter de norma coletiva à presente, em virtude de os trabalhadores não recolherem contribuição sindical e, portanto, estarem desprovidos de representação sindical efetiva sendo negociadas as condições com Comissão designada pelos próprios funcionários.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS FERIADOS

Para os pontos facultativos municipais, estaduais e federais será concedida folga aos funcionários sem prejuízo a compensação de horas. Exceto, quando convocado pela presidência ou secretaria para atividades específicas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA REVOGAÇÃO DOS DEMAIS DISPOSITIVOS

Esta Instrução Normativa entre em vigor na data de sua aprovação.

Ficam revogados todos os dispositivos anteriores que tratem das condições trabalhistas, remuneratórias e de benefícios dos trabalhadores do Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba (CRM-PB), passando, a partir de sua vigência a regulamentar de modo exclusivo o relacionamento com os funcionários.

João Pessoa, 01 de março de 2024.

Bruno Leandro de Souza
Presidente

Klecius Leite Fernandes

Antônio Henriques de França Neto

1º Secretário

Tesoureiro

Em 16 de abril de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Leandro de Souza, Presidente**, em 16/04/2024, às 14:27, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Henriques de França Neto, 1º Tesoureiro**, em 16/04/2024, às 14:28, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Klecius Leite Fernandes, 1º Secretário**, em 16/04/2024, às 14:29, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0979320** e o código CRC **602932D9**.



Av. Dom Pedro II, 1335 - Bairro Torre |
CEP 58040-440 | João Pessoa/PB - <https://crmpb.org.br/>

Referência: Processo SEI nº 24.15.000000829-3 | data de inclusão: 16/04/2024